



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 06 de 14 de novembro de 2023.**

**“ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Tabela II – Vencimentos Cargos Provimento Efetivo Relativo ao Pessoal – Geral Administrativo – Fiscal de Controle Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – TABELA VENCIMENTOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO RELATIVO AO PESSOAL GERAL**

**GERAL ADMINISTRATIVO  
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL</b>		
<b>GERAL ADMINISTRATIVO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
<b>I</b>	<b>PSNMTA02</b>	<b>2.640,00</b>
<b>II</b>	<b>PSNMTB02</b>	<b>2.666,40</b>
<b>III</b>	<b>PSNMTC02</b>	<b>2.693,06</b>



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

IV	PSNMTD02	2.719,99
V	PSNMTE02	2.747,19

**Art. 2º** - O Anexo III – **Quadro de Progressão do Pessoal Efetivo** – Fiscal de Controle Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROGRESSÃO HORIZONTAL												
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO												
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.640,00	2.692,80	2.746,65	2.801,58	2.857,62	2.914,77	2.973,06	3.032,52	3.093,17	3.155,03	3.218,13	3.282,49
II	2.666,40	2.719,72	2.774,12	2.829,60	2.886,19	2.943,92	3.002,79	3.062,85	3.124,11	3.186,59	3.250,32	3.315,33
III	2.693,06	2.746,92	2.801,85	2.857,89	2.915,05	2.973,35	3.032,82	3.093,47	3.155,34	3.218,45	3.282,82	3.348,48
IV	2.719,99	2.774,38	2.829,87	2.886,47	2.944,20	3.003,08	3.063,15	3.124,41	3.186,90	3.250,63	3.315,65	3.381,96
V	2.747,19	2.802,13	2.858,17	2.915,34	2.973,64	3.033,11	3.093,78	3.155,65	3.218,77	3.283,14	3.348,80	3.415,78

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar 01/2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de novembro de 2023.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo